

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

AXA Portugal

ORDEM DOS ENGENHEIROS - XIX CONGRESSO
SOCIEDADE , TERRITÓRIO E AMBIENTE
A INTERVENÇÃO DO ENGENHEIRO
19 e 20 de Outubro 2012

Paula Bruto da Costa

redefining / standards



sumário

- **Enquadramento geral**
- **Enquadramento legal**
- **Resposta do mercado segurador**

enquadramento

Directiva 2004/35/CE, de 21 de Abril de 2004

- Relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais.



Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de Julho

Transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

o que há de novo?

- **PRINCÍPIO DO “POLUIDOR-PAGADOR”**
- A ideia de que o **ambiente é um bem colectivo** pertença de todos e que carece de protecção (responsabilidade administrativa).
- Ressarcibilidade não apenas de danos (pressuposto da Responsabilidade Civil) mas também das **ameaças iminentes** desses danos (Art. 2º nº 1 do DL 147/2008).
- Apenas ao fim de **30 anos** se consideram prescritos os danos causados por quaisquer emissões, acontecimentos ou incidentes.
- Ausência de **Retroactividade**, regime aplicável a acontecimentos posteriores a 1 de Agosto de 2008.

o que há de novo?

- A Directiva considera:
 - 3 Tipos de danos ambientais:
 - Danos causados às espécies e habitats naturais protegidos;
 - Danos causados à água;
 - Danos causados ao solo.

 - 2 Vertentes do dano ambiental:
 - Prevenção
 - Reparação

- O DL introduz:
 - 2 Regimes de Responsabilidade Solidária:
 - Entre os participantes.
 - As obrigações e responsabilidades imputáveis a uma pessoa colectiva incidem solidariamente sobre os respectivos directores, gerentes ou administradores.

o que há de novo?

- Responsabilidade Civil Objectiva e Subjectiva;
- Responsabilidade Administrativa pela prevenção e reparação de danos ambientais;
- Prevê a cobertura de actos dolosos (responsabilização subjectiva)
- Reparação de Danos Ambientais:
 - Reparação Primária
 - Reparação Complementar
 - Reparação Compensatória

garantias financeiras

- A Directiva estabelece que os Estados-Membros devem incentivar o desenvolvimento de **GARANTIAS FINANCEIRAS** que permitam cobrir as responsabilidades decorrentes da Directiva.
- **GARANTIAS FINANCEIRAS** podem constituir-se através:
 - Da subscrição de apólices de seguros (processo mais acessível e vantajoso);
 - Da obtenção de garantias bancárias;
 - Da participação em fundos ambientais;
 - Da participação em fundos próprios reservados para o efeito.
- As **GARANTIAS FINANCEIRAS** são obrigatórias para as actividades de maior risco ambiental listadas no Anexo III do DL 147/2008, tendo sido exigidas (pela autoridade competente APA) a partir de 1 de Janeiro de 2010.

resposta do mercado segurador

- O sector segurador português tem procurado desenvolver produtos para responder às necessidades do mercado na área do ambiente salvaguardando danos a terceiros, danos ambientais e a protecção dos interesses financeiros e património dos segurados.
- Havendo produtos bastante completos, não garantem todas as responsabilidades e obrigações emergentes do DL (actos dolosos, prescrições ao fim de 30 anos, transporte aéreo, etc)

resposta do mercado segurador

- Dificuldades dos operadores e do mercado segurador:
 - A avaliação do estado inicial das instalações (conhecer o risco no momento anterior à aceitação do risco e do sinistro) e da sua envolvente.
 - Definição do capital seguro.
 - Carácter muito técnico e científico das questões a avaliar.
 - A mensurabilidade das alterações ou destruições de um recurso natural.

resposta do mercado segurador

- Dificuldades dos operadores e do mercado segurador:
 - O período de latência das causas dos danos ambientais, que leva a que um dano só se manifeste muito depois da produção do(s) facto(s) que está na sua origem.
 - A dificuldade técnica de provar que uma causa é apta a produzir o dano.
 - Os custos associados à análise de risco e à regularização do sinistro

resposta do mercado segurador

As seguradoras procuram superar este desafio através da criação de questionários de avaliação de risco (licenças, cópias de fluxos do processo produtivo, plantas, estudos de impacto ambiental, certificações, planos de emergência, de controlo de derrames e incêndio, auditorias), de análises de risco às instalações do proponente, consultores e engenheiros do ambiente e do know-how existente em mercados mais maduros.

resposta do mercado segurador

- ECOSFERA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

- A AXA Portugal desenvolveu o seguro Ecosfera que reforça o seu posicionamento na Responsabilidade Ambiental e Responsabilidade Corporativa ao assumir uma atitude activa e responsável perante questões ambientais.
- Apresenta coberturas inovadoras, à medida das necessidades de cada empresa, com coberturas modelares e adaptáveis, muitas delas coberturas de “danos próprios” apesar de ser um seguro de responsabilidades, garantindo ou podendo garantir, num mesmo produto, nomeadamente:
 - A contaminação GRADUAL e acidental;
 - As PERDAS DE EXPLORAÇÃO do segurado associadas a um sinistro ambiental;
 - Garantindo a Responsabilidade Civil de DIRIGENTES por agressões ao ambiente (Cobertura de Garantia aos Dirigentes);
 - Cobertura de TRANSPORTE;
 - COBERTURA TERRITORIAL ALARGADA (3 níveis de cobertura opcionais);
 - Período de reclamação de 2 anos após a cessação do contrato, para as coberturas de Responsabilidade Civil e Responsabilidade Administrativa Ambiental.

O seguro revela-se, uma solução eficaz, preventiva e de protecção para as empresas.

resposta do mercado segurador

O seguro revela-se, uma solução eficaz, preventiva e de protecção para as empresas e património pessoal.